

Edifício Labéria, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

4-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

303771639

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 10258/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 11059/10.2T2SNT

Insolvente: Maria Manuela Marques Ferreira Setas Valente Pires

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela Marques Ferreira Setas Valente Pires, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 168392755, BI — 7095270, Segurança social — 12033073880, Endereço: Largo Professor Doutor Egas Moniz N.º 18 6.ºc, Amadora, 2700-682 Amadora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto., Lisboa, 1050-017 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303304105

Anúncio n.º 10259/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 16720/10.9T2SNT

Requerente: BOLSIMO — Gestão de Activos, S. A.

Insolvente: Noé Baptista Domingos e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Noé Baptista Domingos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 207431884, BI — 16127548, Endereço: Prt. S. João, 5 4 D, Agualva, 2735-000 Cacém

Fátima de Brito Gaspar, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 204241057, BI — 11859264, Endereço: Praceta S. João N.º 5-4.ºD, Agualva, 2735-000 M com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto., 1050-017 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-10-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303757067

Anúncio n.º 10260/2010

Processo: 18634/10.3T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rofedecor Comercio de Louças, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rofedecor Comercio de Louças L.ª, NIF — 505022737, Endereço: Rua da Aviação Portuguesa, N.º 135/137/139, Vila Verde, 2705-845 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Joaquim Limpo Maia, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Aviação Portuguesa, N.ºs 135, 137 e 137, 2705-845 Vila Verde — Terugem, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).